



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2022, às dezessete horas, em ambiente virtual, realizou-se a primeira Reunião do Colegiado do Curso de Comércio Exterior da Universidade Federal de Pelotas, sob a Presidência do Prof. Daniel e com o comparecimento dos professores Alisson Eduardo Maehler, Dary Pretto Neto, Isabel Cristina Rosa Barros e Isabel Teresinha Dutra Soares. Antes de começar a reunião, o professor Daniel tomou a palavra para saudar os presentes, referindo-se à primeira reunião como um momento histórico do CCSO. Durante a reunião, foram tomadas as seguintes decisões: **ITEM 01** - Processo 23110.036969/2022-91 - Regimento Interno do Colegiado do Curso de Comércio Exterior. O Relator, Prof. Daniel Lena Marchiori Neto, descreveu os principais pontos da minuta apresentada pela Comissão Instituída pela Portaria 01/2022. Colocado em apreciação, o Regimento do Colegiado (1879749) foi aprovado por unanimidade. **ITEM 02** - Processo 23110.036970/2022-15 - Regimento Interno do NDE do Curso de Comércio Exterior. O Relator, Prof. Daniel Lena Marchiori Neto, descreveu os principais pontos da minuta apresentada pela Comissão Instituída pela Portaria 02/2022. Colocado em apreciação, o Regimento do NDE (1879750) foi aprovado por unanimidade. **REFERENDAMENTOS: (1)** Processo 23110.036969/2022-91 - Institui Comissão para elaboração do Regimento do Colegiado do Curso de Comércio Exterior. **(2)** - Processo 23110.036970/2022-15 - Institui Comissão para elaboração do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Comércio Exterior. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Daniel Lena Marchiori Neto, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL LENA MARCHIORI NETO, Professor do Magistério Superior**, em 27/09/2022, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1879747** e o código CRC **4BC4E8A6**.

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado do Curso de Comércio Exterior do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo que tem por finalidade superintender o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação no âmbito do Curso de Comércio Exterior da UFPel.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Colegiado do Curso de Comércio Exterior é composto por:

- I – Coordenador do Curso;
- II – Coordenador Adjunto;
- III – Representação dos Docentes, eleita por seus pares;
- IV – Representação dos Discentes, eleita por seus pares.

Art. 3º O Coordenador do Curso será também o Coordenador do Colegiado, sendo assessorado pelo Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois (2) anos, eleitos pelos membros do Colegiado em votação uninominal e secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado, homologados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto devem ser docentes responsáveis por disciplinas do Curso.

§ 2º - Considera-se docentes responsáveis por disciplinas do Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso de Comércio Exterior há no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para a Coordenação do Curso.

Art. 4º O Coordenador do Curso será substituído na Coordenação do Colegiado, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo integrante mais antigo na Carreira do Magistério Superior Federal na UFPel dentre os membros do Colegiado.

Art. 5º A representação dos Docentes será composta por dois (2) representantes eleitos por seus pares, na forma de chapa (titular e suplente), com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, em votação secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

§ 1º - Os representantes referidos no *caput* deste artigo devem ser docentes responsáveis por disciplinas do Curso.

§ 2º - Considera-se docentes responsáveis por disciplina do Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares

obrigatórios ou optativos do Curso de Comércio Exterior há no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para a Representação Docente no Colegiado.

Art. 6º A representação dos Discentes será composta por um (1) representante eleito por seus pares, na forma de chapa (titular e suplente), com mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução, em votação secreta, convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Os representantes referidos no *caput* deste artigo devem ser alunos regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso de Comércio Exterior:

- I – Elaborar, avaliar, atualizar e aprovar o projeto pedagógico do Curso;
- II – Aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Curso;
- III – Aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Curso para cada período letivo;
- IV – Indicar ao Conselho do Centro do CCSO a nominata que irá compor o Núcleo Docente Estruturante;
- V – Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de Ensino;
- VI – Deliberar sobre solicitações de aproveitamento de disciplinas, transferências, reopções, reingressos e ingressos de portadores de diploma;
- VII – Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse do Curso, assegurando que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- VIII – Decidir questões referentes à matrícula, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos à matéria didática, obedecida a legislação vigente;
- IX – Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do Curso;

- X – Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- XI – Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Curso;
- XII – Aprovar seu Regimento Interno e posteriores alterações, submetendo-os para apreciação do Conselho do Centro do CCSO;
- XIII – Aprovar resoluções internas no âmbito do Curso;
- XIV – Aprovar enunciados contendo parâmetros para as decisões da Coordenação do Curso, delegando-lhe poderes para deliberação definitiva, evitando a repetição de matéria para deliberação;
- XV – Instituir Comissões Eleitorais e homologar os Editais de eleições para a Coordenação e Coordenação Adjunta do Curso, bem como para as representações Docente e Discente no Colegiado;
- XVI – Outras atribuições que venham a ser definidas pela legislação;
- XVII – Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador-Adjunto.
- XVIII- Reunir-se ordinariamente uma (1) vez a cada dois (2) meses, e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação de dois terços dos seus membros, com registro de presença e ata.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta dos membros do Colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8º Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Coordenar e representar o Curso;
- II – Coordenar o Colegiado do Curso, convocando e presidindo suas reuniões;
- III – Supervisionar as atividades acadêmicas do Curso;

IV – Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Curso, as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, as deliberações dos Colegiados Superiores da Universidade, do Regimento Interno do CCSO, do Regimento Interno do Curso, Deliberações e Enunciados do Colegiado do Curso, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V – Supervisionar as atividades do Coordenador Adjunto;

VI – Submeter para apreciação do Colegiado os Planos de Ensino das disciplinas;

VII – Encaminhar ao Diretor a lista de oferta de disciplinas aprovadas pelo Colegiado;

VIII - Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções dentro do seu âmbito de competência;

IX - Definir e registrar os horários das disciplinas em conjunto com os demais Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do CCSO, para evitar a sobreposição de horários e atividades docentes.

Parágrafo único. Das decisões do Coordenador caberá recurso ao Colegiado no prazo de cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 9º Compete ao Coordenador Adjunto:

I – Auxiliar o Coordenador e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

II – Desempenhar as funções que forem delegadas pelo Coordenador ou determinadas pelo Colegiado.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação final do Conselho do Centro do CCSO e do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão - COCEPE.

Art. 11º Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 12º O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPel.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE COMÉRCIO EXTERIOR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Comércio Exterior do Centro de Ciências Sócio-Organizacionais (CCSO) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) tem caráter consultivo, propositivo e de assessoria sobre matéria acadêmica, para acompanhamento e avaliação do curso, sendo responsável e atuante nas definições do Projeto Pedagógico e das suas necessidades, a partir da elaboração, da implementação, da atualização e na consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O NDE é composto pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e mais 4 (quatro) docentes pertencentes ao Curso eleitos pelo Colegiado.

§ 1º Os membros do NDE serão eleitos pelo Colegiado do Curso, com um mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução, em votação secreta convocada e organizada por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Colegiado.

§ 2º Considera-se docentes pertencentes ao Curso os professores da Carreira do Magistério Superior Federal da UFPel, integrantes do quadro permanente-ativo, que estejam ministrando ou tenham ministrado componentes curriculares obrigatórios ou optativos do Curso de Comércio Exterior há no máximo três (3) anos da data de publicação do Edital de Eleição para o Núcleo Docente Estruturante.

Art. 3º A composição do NDE deverá obedecer às seguintes proporções:

I – Ter pelo menos 80% de seus membros com título de doutor;

II – Ter pelo menos 80% de seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º O Coordenador do Curso será substituído na Presidência do NDE, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, no impedimento de ambos, pelo integrante mais antigo na Carreira do Magistério Superior Federal na UFPel dentre os membros do NDE.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 5º São atribuições do NDE:

I – Propor, organizar e encaminhar, em regime de colaboração, a Elaboração, a reestruturação e a atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo concepções e fundamentos;

- II – Promover melhorias no currículo do Curso, tendo em vista a sua flexibilização e a promoção de políticas que visem a sua efetividade;
- III – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso e para a melhora geral da qualidade do Curso, realizando estudos e atualizações periódicas do PPC, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho e da sociedade;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do PPC, referendando, por meio de relatório redigido e assinado por todos os seus membros, a adequação das bibliografias básicas e complementares do curso, de modo a garantir compatibilidade, em cada bibliografia básica e complementar da unidade curricular, entre o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros cursos que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo, seja físico ou virtual;
- V – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações relacionadas;
- VI – Acompanhar e apoiar o cumprimento das normas de graduação da UFPel e das demais normas institucionais aplicáveis;
- VII – Estudar políticas que visem à integração do ensino de graduação, da pesquisa e pós-graduação e da extensão, considerando o aprimoramento da área de conhecimento do curso;
- VIII – Encaminhar à Direção do CCSO as demandas referentes à aquisição de títulos virtuais ou físicos, para adequação das referências bibliográficas ao PPC;
- IX – Disponibilizar o relatório referendado de bibliografias aos avaliadores do INEP/MEC, durante as visitas *in loco* para fins de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de curso ou credenciamento institucional;
- X – Acompanhar e apoiar os processos de Avaliação e a relação do Curso.
- XI - Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 6º Compete ao Presidente do NDE:

I – Convocar e presidir as reuniões;

II – Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III – Encaminhar as deliberações do NDE;

IV – Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções dentro do seu âmbito de competência;

Parágrafo único. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Colegiado no prazo de cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE deverá reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e, em sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de dois terços dos seus membros, com registro de presença e ata.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a maioria absoluta dos membros do Colegiado, que deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente do NDE terá o voto de desempate.

§ 3º É permitida a participação de membros da comunidade acadêmica nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo na condição de ouvintes.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por, no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Colegiado do Curso, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 9º Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 10º O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação pelo Colegiado do Curso.